CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 034/2021
REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2021

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº. 02.422.924/0001-01, com sede na Av. Coronel João Marques de Melo S/N Bairro Nossa Senhora De Fátima, Cocal, Estado do Piauí, aqui representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FABRÍCIA DOS SANTOS VIEIRA, brasileira, solteira, RG Nº 2530083 - SSP-PI e CPF 027.903.553-55, residente na Rua Reinaldo Marques nº 331, e do outro lado, doravante denominado, simplesmente, de CONTRATADO a empresa DROGAFONTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº CNPJ: 08.778.201/0001-26, com sede RUA BARÃO DE BONITO, nº 408, ANEXO 424/450, Bairro VÁRZEA, cidade de RECIFE - PE, CEP 50.740-080, representada pelo seu representante legal o senhor Eugênio José Gusmão da Fonte Neto, Brasileiro, empresário, portador do RG: 6.329.005 – SSP/PE, e CPF: 056.554.614-71, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento nas Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, acima mencionada, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Medicamentos, Insumos e Equipamentos Hospitalares para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Cocal-PI, conforme itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	VL. UNT.	QT.
115	SINASTATINA 20 MG, COMPRIMIDO.	SANDOZ(SP)	R$ 0,08	30000
120	SULFATO FERROSO 40MG, COMPRIMIDO.	VITAMED(MG)	R$ 0,04	850000
124	VASELINA POMADA 30G	RIOQUIMICA-(SP)	R$ 6,28	200
125	VITAMINA C GOTAS	AIRELA(SC)	R$ 1,46	2000
126	ACIDO TRANEXÂMICO, 5ML INJ. 10%	HIPOLABOR-M(MG)	R$ 5,06	2500
134	AMICACINA INJ. 500MG	NOVAFARMA-G(GO)	R$ 3,67	400
136	AMIODARONA, CLORID 50MG/ML, INJETAVEL, AMPOLA 3ML	HIPOLABOR-M(MG)	R$ 2,45	700
166	ETILEFRINA 10 MG/ML, INJETAVEL,AMPOLA	UNIAO QUIMI(DF)	R$ 1,95	800
182	NALOXONA, CLORIDRATO 0,4 MG/ML , SOLUÇÃO INJETAVEL.	HIPOLABOR-M(MG)	R$ 8,75	500
183	NITROPRUSSIATO DE SODIO AMPOLA	HYPOFARMA-M(MG)	R$ 17,28	550
184	NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 2MG/ML, INJETAVEL, AMPOLA 4 ML.	HIPOLABOR-M(MG)	R$ 11,37	1000
185	OMEPRAZOL SÓDICO 40 MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL, FRASCO AMPOLA COM DILUENTE.	BLAUSIEGEL-(SP)	R$ 39,36	1500

186	OXACILINA 500 MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL, FRASCO AMPOLA,	BLAUSIEGEL-(SP)	R$ 2,45	2800
201	BROMAZEPAN 6 MG, COMPRIMIDO.	UNIAO QUIMI(DF)	R$ 0,16	11000
202	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100 ML + SERINGA DOSADORA.	SANVAL(SP)	R$ 13,97	1200
203	CARBAMAZEPINA 200 MG, COMPRIMIDO.	UNIAO QUIMI(DF)	R$ 0,22	36000
204	CARBAMAZEPINA 400 MG, COMPRIMIDO.	CRISTALIA-S(SP)	R$ 0,54	12000
205	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 25MG, COMPRIMIDO.	EMS(SP)	R$ 0,85	6000
207	CLONAZEPAN 0,5MG, COMPRIMIDO.	GEOLAB-GO(GO)	R$ 0,07	12000
208	CLONAZEPAN 2 MG, COMPRIMIDO.	GEOLAB-GO(GO)	R$ 0,06	24000
209	CLONAZEPAN 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO GOTEJADOR 20 ML.	HIPOLABOR-M(MG)	R$ 2,08	1200
210	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG CPR.	UNIAO QUIMI(DF)	R$ 0,36	18000
212	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40MG/ML SOL ORAL	CRISTALIA-S(SP)	R$ 8,28	600
214	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25MG/5 ML SOLUÇÃO INJETAVEL.	HYPOFARMA-M(MG)	R$ 1,39	2500
215	DIAZEPAM 10 MG, COMPRIMIDO.	LEGRAND/GER(SP)	R$ 0,08	24000
216	DIAZEPAM 5 MG, COMPRIMIDO.	NOVA QUIMIC(SP)	R$ 0,06	12000
217	DIAZEPAM 5MG/ML, INJETAVEL, AMPOLA 2 ML.	SANTISA-SP(SP)	R$ 0,70	7000
220	FENITOINA 100 MG, COMPRIMIDO.	HIPOLABOR-M(MG)	R$ 0,16	24000
222	FENOBARBITAL 100 MG, COMPRIMIDO.	UNIAO QUIMI(DF)	R$ 0,12	36000
223	FENOBARBITAL 40MG/ML (4%), SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 20 ML.	UNIAO QUIMI(DF)	R$ 5,60	800
226	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20 MG, CAPSULA.	MEDQUIMICA-(MG)	R$ 0,07	36000
228	HALOPERIDOL 1 MG, COMPRIMIDO.	CRISTALIA-S(SP)	R$ 0,13	6000
229	HALOPERIDOL 5 MG, COMPRIMIDO.	CRISTALIA-S(SP)	R$ 0,21	24000
232	LEVOMEPRAZINA , 25 MG COMPRIMIDO	CRISTALIA-S(SP)	R$ 0,52	24000
235	MORFINA, SULFATO 10MG/ML,INJETAVEL,AMPOLA 1 ML.	CRISTALIA-S(SP)	R$ 4,69	6000
237	NORTRIPITILINA, CLORIDRATO 50 MG, CAPSULA.	RANBAXY FAR(RJ)	R$ 0,67	6000
240	OXCARBAMAZEPINA, CLORIDRATO 300 MG, COMPRIMIDO.	UNIAO QUIMI(DF)	R$ 0,88	12000

244	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25MG/ML, INJETAVEL. AMPOLA 2 ML.	SANVAL(SP)	R$	1,98	4000
245	RISPERIDONA 1 MG, COMPRIMIDO.	PRATI DONAD(PR)	R$	0,12	23000
247	RISPERIDONA 2 MG, COMPRIMIDO.	ACCORD(SP)	R$	0,12	36000
249	SERTRALINA, CLORIDRATO 50 MG COMPRIMIDO	GEOLAB-GO(GO)	R$	0,14	24000
251	VALPROATO DE SÓDIO 57,624 MG/ML (50 MG/ML DE ÁCIDO VALPROICO), XAROPE, FRASCO 100 ML.	HIPOLABOR-M(MG)	R$	4,72	4000
252	VALPROATO DE SÓDIO 576MG (500 MG DE ÁCIDO VALPROICO), COMPRIMIDO.	BIOLAB SANU(SP)	R$	0,64	1000
253	VALPROATO SÓDIo, 250MG CAPSULA.	BIOLAB SANU(SP)	R$	0,22	6000

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA /FORNECIMENTO

Caberá a Contratada;

1) Entregar o objeto desta licitação em estabelecimento situado na sede do município, quantas vezes forem necessárias e conforme o pedido.

2) A entrega do objeto desta licitação vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Caberá ao Contratante;

1) Efetuar o pagamento conforme estipulado neste Edital;

2) Receber e conferir o objeto;

3) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS.

As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrão à conta, conforme revisto pela secretaria de finanças, de recursos: 001, 213 e 214, no elemento de despesa 33.90.30 – material de consumo, no valor de R$ 329.761,00 (trezentos e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e um reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE caberá:

1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;

2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.

3) A secretaria requisitante disponibilizara uma pessoa para fiscalizar todo o fornecimento do objeto, pelo período de vigência do contrato;

4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

6) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do fornecimento;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Ao CONTRATADO caberá:

1) Manter preposto no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato, conforme Edital.
2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
   4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
5) Prestar o fornecimento na forma ajustada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO:

1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme consumo mensal, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

3) Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

4) O reajustamento dos preços contratados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

5) O prazo do referido contrato será até 31/12/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento, nos prazos estipulados;

4) O atraso injustificado no início do fornecimento;
5) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;
8) O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento;
9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO:
Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:
1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.
2) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.
3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
O presente termo rege-se pela pelas disposições expressas nas Leis Federais nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei 10.520/02, por este Pregão Eletrônico SRP 006/2021, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Cocal, 04 de Maio de 2021

FABRÍCIA DOS SANTOS VIEIRA
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

DROGAFONTE LTDA:08778201000126
Assinado de forma digital por DROGAFONTE LTDA:08778201000126
Dados: 2021.05.07 17:46:09 -03'00'

DROGAFONTE LTDA.
CNPJ: 08.778.201/0001-26.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Alex Pereira dos Santos CPF 060.885.573-11

CPF 801 280 433-72